LEI nº 5.484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.084, DE 07 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 07 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Fundação Luterana de Diaconia, denominado CAPA – Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.358.174/0003-43, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1144, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon (PR)."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.084, de 07 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A Fundação tem por finalidade a promoção do desenvolvimento transformador, através do apoio e acompanhamento a projetos de grupos organizados da sociedade civil e da execução de serviços, projetos e benefícios socioassistenciais e de programas no campo dos direitos indígenas e no campo da agroecologia e da agricultura familiar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretaria Municipal de Administração